

de - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Duclerc Dias Conrado - Convertido o julgamento ex diligência. Decisão não unânime.

DRT-5-8470/82 - (A.03.U.) - USINA BOM JESUS S/A. - AÇUCAR E ALCOOL - Rio das Pedras - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (IF Piracicaba) - Recorrida: A Autuada - Relator: Mário de Vasconcellos Pinho - Reconsideração de julgado. Provido parcialmente o recurso para dispensar a penalidade, mantida a exigência do imposto. Votos em separado dos juízes Duclerc Dias Conrado e Levy Barros. Decisão não unânime.

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA
SESSÃO DE 03 DE JULHO DE 1985

DRT-11-3672/84 - (P.65.A.) - AUTO PARAMAPANEMA LTDA. - Piraju - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tabajara Acácio de Carvalho - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-6-2911/84 - (V.95.V.) - WANÉ VEÍCULOS LTDA. - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Odair Paiva - Provido parcialmente o recurso para reduzir a multa aplicada para Cr\$ 6.750.000, aplicável o disposto no § 6º do artigo 514 do RICH. Decisão unânime.

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-3-3257/84 - (C.17.J.) - JOMAZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - Caraguatuba - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tabajara Acácio de Carvalho - Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DRT-3-9052/82 - (F.31.S.) - SHEIK IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS S/A. - Capital (FGC-110) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tabajara Acácio de Carvalho - Negado provimento ao recurso. O juiz Antônio Carlos da Silva votou em separado. Decisão unânime.

DECISÕES DA SÉTIMA CÂMARA
SESSÃO DE 03 DE JULHO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-10502/81 - (P.71.C.) - SOCIEDADE COMERCIAL PRO-MÉDICO LTDA. - Capital (FGC-330) - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Moisés Akselrad - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Voto em separado do juiz Luís Fernando Mussolini Junior. Decisão não unânime.

DRT-3-2118/84 - (S.84.J.) - J. LUIZ DA SILVA - MALHAS-CAMPOS DO JORDÃO - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Moisés Akselrad - Provido integralmente o recurso, ressalvado a Fazenda o direito de novo procedimento fiscal quanto aos fios. Decisão unânime.

DECISÕES DA OITAVA CÂMARA
SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-1-44/83 - (C.19.P.) - PARANAGUÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Capital - ICM (auto de infração) - Relator: Djalma Bittar - Tendo o Dr. Sylvio Vitelli Marinho Representante Fiscal, pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 30 dias.

DRT-1-7269/82 - (C.19.R.) - REMESA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Diadema - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Virgílio de Natal Rosi - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-6-464/84 - (O.63.D.) - DABI ATLANTE S/A. INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Roberto Pinheiro Dória - Provido integralmente o recurso. Decisão não unânime.

DRT-6-3783/82 - (S.83.S.) - COMERCIAL SANTA VITÓRIA DE COURO E SEBO LTDA. - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Fernando Luís da Gama Lobo D'Eça - Reconsideração de julgado. Provido parcialmente o recurso para excluir as exigências relativas às Notas Fiscais emitidas por COMÉRCIO DE COURO E SEBO MA VON LTDA., porque emitidas anteriormente ao comunicado DEAT-G-"DI" Nº133/81. Decisão não unânime.

DECISÕES DA DÉCIMA CÂMARA
SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1985

DRT-5-1436/82 - (A.03-C) - CARLOS C. ALMEIDA AMORIM - Caconde - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado - Recorrida: A Autuada - Relator: José Eduardo Soares de Melo - Sustentação oral não produzida por desistência da parte. Julgamento adiado.

DRT-2-137/81 - (M.48-M) - MANEX S/A. PROD. MANUFATURADOS LTDA - Santos - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Virgílio de Natal Rosi - Sustentação oral não produzida por não comparecimento da parte. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DRT-6-3673/81 - (A.03-U) - USINA MARTINÓPOLIS S/A AÇUCAR E ALCOOL - Serrana - ICM (auto de infração) - Relator: Albino Cassiolatto com voto em separado do juiz Antonio Pinto da Silva - Tendo o juiz José Eduardo Soares de Melo pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DRT-8-618/81 - (C.15-S) - SANTO MOLINA DE CARVALHO - Votuporanga - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Heitor Mayer - Recurso Extraordinário. Conhecido o recurso e, no mérito, provido para restabelecer a decisão de primeira instância, pois a correção monetária foi aplicada sobre os débitos na forma prevista em lei. O juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha votou com esclarecimentos. Os juízes Álvaro Reis Laranjeira e Antonio Carlos da Silva acompanharam a conclusão do relator.

DRT-5-1802/82 - (C.23-U) - USINA CRESCIMAL S/A - Leme - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrida: A Autuada - Relator: Odair Paiva - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Os juízes Antonio Pinto da Silva, Moisés Akselrad e Djalma Bittar votaram com esclarecimentos. Os juízes Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Orlando Domeneghetti, Heitor Mayer, Carlos Eduardo Duprat, Antonio Carlos da Silva e Roberto Pinheiro Dória acompanharam a conclusão do voto do relator. O juiz Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça também votou com esclarecimentos, pela conclusão do relator. O juiz Cesar Machado Scartezini declarou-se impedido.

DRT-5-3767/82 - (C.23-U) - USINA CRESCIMAL S/A - Leme - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Heitor Mayer - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Antonio Pinto da Silva, Albino Cassiolatto, Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Mério de Vasconcellos Pinho, Antonio Carlos da Silva, Cássio Lopes da Silva Filho, Odair Paiva, Tabajara Acácio de Carvalho e Roberto Pinheiro Lucas que davam provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instância. Os juízes Hafez Mograbi, relator, Virgílio de Natal Rosi, Carlos Celso Orcesi da Costa, Moisés Akselrad, Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Orlando Domeneghetti, Heitor Mayer, Djalma Bittar, Carlos Eduardo Duprat, Moacir Andrade Peres, William Eid, Armando Casimiro Costa, Octávio Fernando Lusvardi e Roberto Pinheiro Dória vencidos na preliminar em que não conheciam do recurso, no mérito negaram-lhe provimento. O juiz Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça votou com esclarecimentos. O juiz Álvaro Reis Laranjeira votou em separado e o juiz Cesar Machado Scartezini declarou-se impedido.

DRT-5-828/82 - (J.41-B) - EBRE PERONE JUNQUEIRA - Caconde - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrida: A Autuada - Relator: Tabajara Acácio de Carvalho - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. O juiz Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, vencido na preliminar em que não conhecia do recurso, no mérito acompanhou a conclusão do voto do relator.

DRT-6-1351/81 - (L.45-J) - JOSÉ MARANHÃO DE LIMA - Miguelópolis - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrida: A Autuada - Relator: William Eid - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos os juízes Álvaro Reis Laranjeira e Antonio Carlos da Silva que davam provimento ao recurso, determinando o retorno do processo à E. 3ª Câmara para apreciação do mérito. Os juízes Antonio Pinto da Silva, Orlando Domeneghetti, Fernando José Labre de França, Albino Cassiolatto, Dirceu Pereira, Mério de Vasconcellos Pinho, Armando Casimiro Costa, Tabajara Acácio de Carvalho, José Armando Motta Ribas, Odair Paiva, Octávio Fernando Lusvardi, Cássio Lopes da Silva Filho e Eda Gonçalves Maffei acompanharam os esclarecimentos do voto do juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha, cuja conclusão foi adotada pelos juízes Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Carlos Eduardo Duprat, Duclerc Dias Conrado e Hafez Mograbi. O juiz Cesar Machado Scartezini também votou com esclarecimentos, sendo acompanhado pelos juízes Carlos Celso Orcesi da Costa, Virgílio de Natal Rosi, Joaquim de Carvalho Junior, José Eduardo Soares de Melo, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Moacir Andrade Peres e Rosário Benedicto Pellegrini.

SESSÃO DE 01 DE JULHO DE 1985

DRT-6-1241/82 - (A.03-U) - USINA SANTA RITA S/A AÇUCAR E ALCOOL - Santa Rita do Passa Quatro - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Cesar Machado Scartezini - Recurso Extraordinário. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos, quanto ao mérito, os juízes Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Albino Cassiolatto, Antonio Carlos da Silva, Odair Paiva e Tabajara Acácio de Carvalho que davam provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instância. Os juízes Álvaro Reis Laranjeira e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça votaram com esclarecimentos. O juiz Antonio Pinto da Silva também votou com es-

clarecimentos, acompanhando a conclusão do relator, que também foi adotada pelo juiz Luís Fernando de Carvalho Accácio.

DRT-11-1720/82 - (B-07-B) - RAFAEL PAES DE BARROS FILHO & CIA LTDA - Garça - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Rosário Benedicto Pellegrini - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por incabível. Vencidos os juízes Rosário Benedicto Pellegrini, relator, Carlos Celso Orcesi da Costa, Célio de Freitas Batalha, José Manoel da Silva, Carlos Eduardo Duprat, Joaquim de Carvalho Junior, José Eduardo Soares de Melo, Sérgio Aprábatto Machado, William Eid, Ylves José de Miranda Guimarães e Moisés Akselrad que conheciam do recurso por equidade e, no mérito, davam-lhe provimento. O juiz Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça declarou-se impedido. O juiz Álvaro Reis Laranjeira votou em separado.

DRT-4-4562/83 - (B-11-G) - COMERCIAL BRUNO LTDA - Sorocaba - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Fazenda Pública do Estado - (IF Sorocaba) - Recorrida: A Autuada - Relator: Victor Luís da Salles Freire - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegada divergência de critério de julgamento. Decisão unânime.

DRT-6-3612/82 - (C-16-A) - AÇUCARILHA BOTOLO CAROL S/A - Foz de Iguaçu - ICM (auto de infração) - Relator: Albino Cassiolatto - Tendo o juiz Fernando José Labre de França pedido vista, foi adiado o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DRT-6-2589/83 - (S-83-P) - PLIN ARTES SERIOPRÁTICAS LTDA - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrente: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Cássio Lopes da Silva Filho - Revisão de julgado. Não foi conhecido o recurso por inexistir a alegada divergência de critério de julgamento. Vencido o juiz Hafez Mograbi que negava provimento ao recurso. O juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha votou com esclarecimentos.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária
da Grande S. Paulo

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DRT-1-J2 - DRT-1-J3 e DRT-1-J4 - Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.

Havendo expressa renúncia ao recurso e na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado e onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

10.307/83 - Micron Ind. Comércio de Plásticos Ltda. - multa Cr\$ 104.030 - imposto Cr\$ 208.194
8.873/83 - Elder Decorações Ltda. - multa Cr\$ 18.640 - imposto Cr\$ 37.297
12.829/83 - Lanchonete Artel Ltda. - multa Cr\$ 8.730 - imposto Cr\$ 2.880
12.935/83 - Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal - multa Cr\$ 276.130 - imposto Cr\$ 142.329
8.053/83 - Confeccões Carrera Ltda. - multa Cr\$ 436.560 - imposto Cr\$ 226.788
3.008/84 - Autera's Bijuterias Ind. Com. Ltda. - multa Cr\$ 36.770 - imposto Cr\$ 19.610
4.998/84 - Adega Lanches Novecentos e Setenta e Sete Ltda. - multa Cr\$ 135.000
5.921/84 - Com. Confeccões Talita Ltda. - multa Cr\$ 49.630 - imposto Cr\$ 8.933
1.704/84 - Cibebes Industrial de Rolamentos Ltda. - multa Cr\$ 102.040
5.946/84 - Calcidoscopa Ind. Comércio de Móveis Ltda. - multa Cr\$ 48.980 - imposto Cr\$ 22.703
7.506/84 - Colonial Top Com. Material Acabamento p/Construção Ltda. - multa Cr\$ 301.760
8.493/84 - Darvi Ind. Comércio de Peças Ltda. - multa Cr\$ 188.640
5.404/84 - Gasparetto & Cia. Ltda. - multa Cr\$ 37.720
7.257/84 - Gêlo Ind. Comércio de Gelo Ltda. - multa Cr\$ 150.880
6.058/84 - Item Imp. Exportação Ind. Comércio Ltda. - multa Cr\$ 690.430 - imposto Cr\$ 426.986
6.820/84 - Independência Com. Ferragens e Parafusos Ltda. - multa Cr\$ 140.760 - imposto Cr\$ 95.712
9.944/84 - Ind. Comércio Recuperação de Auto Peças Ltda. - multa Cr\$ 39.600 - imposto Cr\$ 22.440
10.178/84 - Ind. Comércio de Vestuários Côte D'Azur Ltda. - multa 105.670 - imposto Cr\$ 131.188
19991/84 - Inka Artefatos de Espuma Ltda. - multa Cr\$ 3.931.950
1.462/84 - José Bispo da Costa - multa Cr\$ 72.750
6.254/84 - Kon Plas Ind. Eleto Plástica Ltda. - multa Cr\$ 31.870 - imposto Cr\$ 32.032
8.079/84 - Kerf Ind. Comércio de Móveis Ltda. - multa Cr\$ 87.300
5.437/84 - Leila Comércio de Roupas Ltda. - multa Cr\$ 81.900 - imposto Cr\$ 46.410
6.948/84 - Laboratório Nerveo Ltda. - multa Cr\$ 180.890
6.953/84 - Loridon Ind. Mecânica de Precisão Ltda. - multa Cr\$ 12.700 - imposto Cr\$ 1.916
7.205/84 - Lydia & Coelho Com. Produtos Alimentícios Ltda. - multa Cr\$ 188.600
4.997/84 - Móveis Levas Ind. e Comércio Ltda. - multa Cr\$ 65.560
5.202/84 - Magazine Escorpis Ltda. - multa Cr\$ 80.290 - imposto Cr\$ 29.675
6.949/84 - Marfran Com. Sucatas Ltda. - multa Cr\$ 181.600
10.733/84 - Malharia Heligon Ltda. - multa Cr\$ 351.980 - imposto Cr\$ 73.388
11.285/84 - Madeireira Norte Florestal Ltda. - multa Cr\$ 586.790 - imposto Cr\$ 218.743
7.082/84 - Niqueifer Ind. de Imãs Permanentes Ltda. - multa Cr\$ 125.140
5.203/84 - Paulek Moda Jovem Ltda. - multa Cr\$ 109.750 - imposto Cr\$ 33.937
7.083/84 - Paulista Com. Representações Madeiras Ltda. - multa Cr\$ 71.120
20.242/84 - Promobelo Com. Representações e Serviços Ltda. - multa Cr\$ 322.560
8.704/84 - Real Rede de Alimentação Ltda. - multa Cr\$ 3.740.660 - imposto Cr\$ 2.534.358
9.886/84 - Real Rede de Alimentação Ltda. - multa Cr\$ 460.280
4.857/84 - Sari Venda Domiciliar de Móveis Ltda. - multa Cr\$ 14.550